

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº ME 236/2020 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

Contrato nº **ME 236/2020**, de contratação dos serviços de suporte, manutenção para o robô de backup IBM System Storage TS-3500 Tape Library e suporte, manutenção e atualização de licenciamento de softwares para o Storage IBM V-7000, com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020, devidamente ratificado em 13/07/2020 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 14/07/2020, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013 a Lei Federal nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEMGE

ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTES LEGAIS: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis

Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas.

CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

ENDEREÇO: Av. Pasteur, 138/146, Bairro Urca, Rio de Janeiro/RJ

CNPJ/MF: 33.372.251/0001-56

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Robison Pinto da Silva

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a Contratação dos serviços de suporte, manutenção para o robô de backup IBM System Storage TS-3500 Tape Library e suporte, manutenção e atualização de licenciamento de softwares para o Storage IBM V-7000.

1.2 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o termo de referência e proposta comercial AM-S5YLG00, datada de 05/06/2020.

1.2.1 Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. O objeto está inserido em um único lote, conforme quadro abaixo:

Item	Qtde	Descrição	Serviços
01	01	Robô de Backup IBM System Storage TS-3500 Tape Library Frame 01: <ul style="list-style-type: none">Machine Type: 3584;Modelo: L53;Serial Number: 7825999. Frame 02: <ul style="list-style-type: none">Machine Type: 3584;Modelo: D53;Serial Number: 7847460. Drivers (<i>serial numbers</i>): 78AA25A, 78AA246, 78AA259, 78AA26C, 78AA278, 78AA27C, 78AA2B1, 78AA2B7, 78AA2B8, 78AA2F3, 78AA31B e 78AA330.	<ul style="list-style-type: none">Suporte e manutenção
02	01	Storage IBM V-7000: <ul style="list-style-type: none">MTM: 2076-524;Capacidade bruta: 317.440 GB;Número de série: 7821W3H;Firmware atual: 8.1.3.5;System ID: 000001002040432A. Gavetas (<i>serial numbers</i>): 7820PLX, 821NHE, 7821P1D, 7821RPP, 78910FE e 78910FG.	<ul style="list-style-type: none">Suporte, manutenção e atualização de licenciamento de softwares.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2020 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Serviços e Acessórios de Hardware, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

**CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 160 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 578.215,08** (quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e quinze reais e oito centavos), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

5.2 Pelos serviços de suporte, manutenção e atualização de licenciamento de softwares para o robô de backup IBM System Storage TS-3500 Tape Library e para o Storage IBM V-7000, a **PRODEMGE** pagará a **CONTRATADA R\$ 578.215,08** (quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e quinze reais e oito centavos), dividido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 16.061,53** (dezesesseis mil, sessenta e um reais e cinquenta e três centavos)

Objeto	Valor Mensal	Valor Anual	Total 36 meses
MANUTENÇÃO DE HW – TAPE	R\$ 8.597,42	R\$ 103.169,04	R\$ 309.507,12
MANUTENÇÃO DE HW – STORAGE V7000	R\$ 3.857,89	R\$ 46.294,68	R\$ 138.884,04
TELESUORTE DE SW - STORAGE V7000	R\$ 234,98	R\$ 2.819,76	R\$ 8.459,28
TELESUORTE DE SW - TAPES	R\$ 335,64	R\$ 4.027,68	R\$ 12.083,04
ATUALIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE NOVOS RELEASES - STORAGE V7000	R\$ 3.035,60	R\$ 36.427,20	R\$ 109.281,60
TOTAL	R\$ 16.061,53	R\$ 192.738,36	R\$ 578.215,08

5.3 O pagamento referente aos serviços prestados deverá ocorrer em parcelas mensais, sendo a primeira parcela com vencimento programado para 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos de cobrança.

5.4 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, à Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

5.4.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.4.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br, juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**, quando solicitado pela **PRODEMGE**.

5.4.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

5.4.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 5.4.1.

5.4.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.5 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.6 O documento de cobrança decorrente da prestação do serviço descrito no item 5.2 desta cláusula, referente a **MANUTENÇÃO DE HW – TAPE e MANUTENÇÃO DE HW – STORAGE V7000**, será emitido pela filial da IBM, CNPJ 33.372.251/0028-76 situada à Rua Padre Leopoldo Mertens, 715, Bairro São Francisco - cidade de Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais.

5.7 O documento de cobrança decorrente da prestação do serviço descrito no item 5.2 desta cláusula, referente a **TELESUORTE DE SW - STORAGE V7000 e TELESUORTE DE SW - TAPES**, será emitido pela filial da IBM, CNPJ 33.372.251/0126-77 situada à Rua Tutóia, 1157, sub-solo ao 17º andar, Bairro Vila Mariana, Cidade de São Paulo no Estado de São Paulo.

5.8 O documento de cobrança decorrente da prestação do serviço descrito no item 5.2 desta cláusula, referente a **ATUALIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE NOVOS RELEASES - STORAGE V7000**, será emitido pela filial da IBM, CNPJ 33.372.251/0062-78 situada à Rod Jornalista Francisco Aguirre Proença, SP 101 KM 09, Bairro Chacara Assay, Cidade de Hortolândia no Estado de São Paulo.

5.9 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.10 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.11 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ratificado na Inexigibilidade de licitação.

5.11.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do ratificado na Inexigibilidade de licitação, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.12 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.13 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da representação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 170 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. Os serviços serão prestados no Datacenter da **PRODEMGE**, localizado na Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

8.1. Devem ser observados os seguintes prazos contratuais no fornecimento dos produtos:

8.1.1. Serviços de suporte, manutenção e atualização de licenciamento de softwares por 36 (trinta e seis) meses.

8.1.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer a partir da data da assinatura do contrato, possibilitando a **PRODEMGE** abertura de chamados para suporte técnico, manutenção e atualização

CLÁUSULA NONA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

9.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 24 – Níveis de Serviço, do Processo de Inexigibilidade nº 003/2020, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 **DA CONTRATADA:**

10.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

10.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso da inexigibilidade de licitação.

10.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

10.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

10.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos comprovadamente causados diretamente à **PRODEMGE**, limitado ao valor total do contrato, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

10.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.2.9.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.2.10 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

10.2.11 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

10.2.12 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

10.2.13 Designar 1 (um) representante como responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

10.2.14 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

10.2.15 Em caso de prorrogação contratual, para comprovação de vantajosidade de prorrogação, a **PRODEMGE** poderá solicitar a **CONTRATADA**, o envio de no mínimo 3 (três) cópias de contratos pretéritos ou em execução, podendo ser ainda notas fiscais com objeto devidamente identificável, cujo o objeto seja igual ou similar ao contratado pela **PRODEMGE**.

10.2.15.1 Em caso de recusa justificada da **CONTRATADA** em apresentar os documentos, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, a mesma deverá apresentar declaração, sob pena da Lei, de que o preço proposto é o praticado no mercado.

10.2.16 Cumprir o disposto no Contrato e seus anexos;

10.2.17 Prestar os serviços de suporte e manutenção nos equipamentos, durante o período contratado;

10.2.18 Prestar os serviços de suporte e atualização de versão dos softwares, durante o período contratado;

10.2.19 Durante a vigência do contrato correspondente a este instrumento, a **PRODEMGE** terá direito a atualização de versões e releases dos softwares dos equipamentos;

10.2.20 Garantir que os equipamentos desempenhem todas as funções e especificações previstas nos manuais do fabricante, no período de vigência deste contrato;

10.2.21 Manter hot-line em horário comercial, registrando de imediato as chamadas em sistema próprio de help-desk, identificando o usuário, tipificando o problema e solucionando o problema dentro de seu nível de severidade;

10.2.22 Credenciar representantes junto à **PRODEMGE** para tratar de assuntos relacionados com os serviços ora contratados;

10.2.23 Definir e agendar uma solicitação de mudança em conjunto com o ponto de contato da **PRODEMGE**;

10.2.24 Responsabilizar-se por infrações que porventura vierem a ser cometidas por seus funcionários dentro das instalações da **PRODEMGE**;

10.2.25 Responsabilizar-se por falhas operacionais que porventura vierem a ser cometidas por seus funcionários durante a prestação dos serviços;

10.2.26 Manter atualizada as adequações legais, decorrente da legislação federal;

10.2.27 Possuir capacidade técnica operacional para prestar os serviços.

10.2.28 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **PRODEMGE**;

10.2.29 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da **PRODEMGE**, salvo nos casos de fusão, cisão e incorporação

10.3 DA PRODEMGE:

10.3.1 Designar um coordenador técnico para interagir com o pessoal da **CONTRATADA** na determinação, identificação e solução de problemas nas instalações que podem surgir durante a prestação do serviço;

10.3.2 Definir o ponto de contato para acompanhar a **CONTRATADA** na prestação dos serviços;

10.3.3 Participar das reuniões com a equipe da **CONTRATADA**, quando requerido;

10.3.4 Avaliar o laudo técnico, ao final da prestação dos serviços, atestando, ou não, a conformidade da entrega em relação aos requisitos especificados.

10.3.5 Dar acesso ao pessoal devidamente credenciado pela **CONTRATADA** em horário acordado, para a realização das atividades;

10.3.6 Notificar a **CONTRATADA** para que corrija, de acordo com os níveis de serviços acordados, problemas de hardware e/ou de software que não permitam o seu funcionamento com regularidade plena.

10.3.7 Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações;

10.3.8 Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

10.3.9 Aplicar penalidades a **CONTRATADA**, por descumprimento das obrigações;

10.3.10 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

10.3.11 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas que se fizerem necessárias a perfeita execução do serviço.

10.3.12 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações da presente especificação.

10.3.13 Registrar no chamado a localização do equipamento, os indícios ou sintomas de anormalidade e o responsável pela requisição do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

11.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

12.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

12.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

12.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**, limitando ao objeto contratado e excluindo eventual solicitação de acesso as dependências da **CONTRATADA**.

12.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados André Luiz Jobim Gramacho - Matrícula 04277-7 e Raphael Val Bento - Matrícula 06194-1, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

12.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

12.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Requisitante e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

12.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

12.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

12.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

12.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

12.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

12.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

12.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 185 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

14.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CRIMES E DAS PENAS

15.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

16.1.1 Para efeito do disposto no item 16.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

16.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

16.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO

17.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

17.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

17.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

17.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

17.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

17.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

17.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

17.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

17.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

17.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

17.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

17.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

18.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, desde que grafadas como confidenciais, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

18.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

18.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

18.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PUBLICAÇÃO

19.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO FORO**

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, de de 2020.

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PRODEMGE**

LADIMIR LOURENÇO
DOS SANTOS
FREITAS:

Assinado de forma digital por
LADIMIR LOURENÇO DOS SANTOS
FREITAS:
Dados: 2020.07.17 15:19:13 -03'00'

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico

ROBERTO TOSTES
REIS:

Assinado de forma digital
por ROBERTO TOSTES
REIS:
Dados: 2020.07.20
11:01:13 -03'00'

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente

IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

ROBISON PINTO DA
SILVA:

Assinado de forma digital por
ROBISON PINTO DA
SILVA
Dados: 2020.07.20 19:50:05 -03'00'

Robison Pinto da Silva